

03, 07, 2019



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

DIGITALIZADO



PROCESSO Nº 32560/2018-8
PAT Nº 0065/2018 - 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE SUPERMERCADO SERVE BEM LTDA
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATORA CONSELHEIRA JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO


ACÓRDÃO Nº 0092/2019-CRF

EMENTA. ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO APURADO E DECLARADO. GUIAS INFORMATIVAS MENSAS DO ICMS ANEXADAS. PROVAS SUFICIENTES. DENÚNCIA PROCEDENTE.


1. As provas carreadas aos autos demonstram cabalmente a infração apontada, indicando que o contribuinte declarou o imposto através da Guia Informativa Mensal do ICMS, documento de apresentação obrigatória conforme prescreve a norma contida no art. 578 do Regulamento do ICMS, instrumento constitutivo de autolançamento do crédito tributário de confissão de dívida, porém não procedeu ao recolhimento do tributo, contrariando o disposto no art. 150, III, do Regulamento do ICMS. Dicção do art. 133 do RPAT. Acórdãos precedentes: 22, 86, 87, 89, 90, 91, 93, 94, 96, 97, 98, 100, 101, 102, 107, 116, 123, 124, 125, 130, 131, 132, 133/18; 06, 08, 12, 19, 21, 36/19
2. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral do Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, para manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 25 de Junho de 2019.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


Jane Carmen Carneiro e Araújo
Relatora


Renan Aguiar de Garcia Maia
Procurador do Estado